



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 57-A, DE 2011 (Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Proíbe a realização de apostas em evento de natureza esportiva pela rede mundial de computadores e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. VALDIVINO DE OLIVEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:
 - Parecer do relator
 - Substitutivo oferecido pelo relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a exploração de jogo de apostas de qualquer natureza, inclusive pela rede mundial de computadores, dentro do território nacional, inclusive no mar territorial brasileiro e no espaço aéreo nacional.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição estabelecida no *caput*, as loterias esportivas federais e as loterias federais e estaduais devidamente autorizadas por Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia se tem conhecimento da entrada em funcionamento de, de modo ilegal, de sítios eletrônicos de captação de apostas, incentivando a jogatina no Brasil.

Trata-se de uma burla à Lei de Contravenções Penais e à proibição dos jogos no Brasil, sobretudo porque, em muitas situações, permite o acesso a jogos com o lançamento do valor das apostas em cartão de crédito e de débito do apostador.

O objetivo do presente projeto é coibir esta prática ilegal, estabelecendo a sua proibição, sobretudo pela rede mundial de computadores, estendendo-a ao mar territorial brasileiro e espaço aéreo nacional.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2011.

**Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, pretende estabelecer a proibição à realização de apostas em evento de natureza esportiva pela rede mundial de computadores e dá outras providências.

A proposição, em seu artigo 1º, veda a exploração de jogo de apostas de qualquer natureza, inclusive pela rede mundial de computadores. Estabelece ainda, que a vedação incide dentro do território nacional, inclusive no mar territorial brasileiro e no espaço aéreo nacional.

Em seu parágrafo único, o projeto de lei em tela, determina que excetuam-se da proibição proposta no *caput*, as loterias esportivas e as loterias federais e estaduais devidamente autorizadas por Lei.

Por fim, o artigo 2º determina que a entrada em vigor da lei decorrente da proposição ocorrerá na data de sua publicação.

De acordo com a justificativa do autor, é cediço a entrada em funcionamento, de forma ilegal, de sítios eletrônicos de captação de apostas. Sustenta ainda, que trata-se de uma forma de burlar à Lei de Contravenções Penais e à proibição dos jogos no Brasil, sobretudo por permitir acesso a jogos com o lançamento do valor das apostas em cartão de crédito e de débito. Destaca que o objetivo da proposta é coibir esta prática ilegal, sobretudo pela rede mundial de computadores, estendendo-a ao mar territorial brasileiro e espaço aéreo nacional.

O Projeto que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Coube-nos agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do artigo 32, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em análise propõe a vedação à exploração de jogos de aposta de qualquer natureza pela rede mundial de computadores, dentro do território nacional, aí incluído o mar territorial brasileiro e o espaço aéreo nacional.

A entrada em funcionamento, de modo ilegal, de sítios eletrônicos de captação de apostas constitui em burla à Lei de Contravenções Penais e à proibição dos jogos no Brasil, embora não haja na legislação brasileira qualquer proibição da exploração de jogos de azar, via on line.

Muitas vezes a captação dessas apostas permite até o pagamento com utilização de cartões de débito ou de crédito, daí a necessidade de ajustar o Projeto para permitir a proibição da utilização desses cartões ou de outras modalidades de transferências eletrônicas de valores para pagamento de tais apostas. Assim, apresento uma redação substitutiva, aqui anexada.

Voto pela aprovação do Projeto nos termos do citado substitutivo.

É como voto e submeto à apreciação da Comissão.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2011.

Deputado VALDIVINO DE OLIVEIRA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2011

Proíbe a realização de apostas em evento de natureza esportiva pela rede mundial de computadores e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a exploração de quaisquer modalidades de jogos de azar por meio de transmissão de dados, inclusive pela rede mundial de computadores, dentro do território nacional, inclusive no mar territorial brasileiro e no espaço aéreo nacional.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição estabelecida no caput, as loterias federais exploradas pela União e as estaduais devidamente autorizadas por Lei.

Art. 2º As instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito e qualquer participante da rede do Sistema Financeiro Nacional ficam proibidas de efetuar qualquer transferência eletrônica de valores para pagamento das atividades descritas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2011.

Deputado VALDIVINO DE OLIVEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 57/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Valdivino de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Maia - Presidente, Romero Rodrigues - Vice-Presidente, André Moura, Ângelo Agnolin, Camilo Cola, Dr. Carlos Alberto, Fernando Torres, José Augusto Maia, Luis Tibé, Renato Molling, Ronaldo Zulke, Valdivino de Oliveira, Dr. Ubiali, Fátima Pelaes e Vilson Covatti.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2011.

Deputado JOÃO MAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO